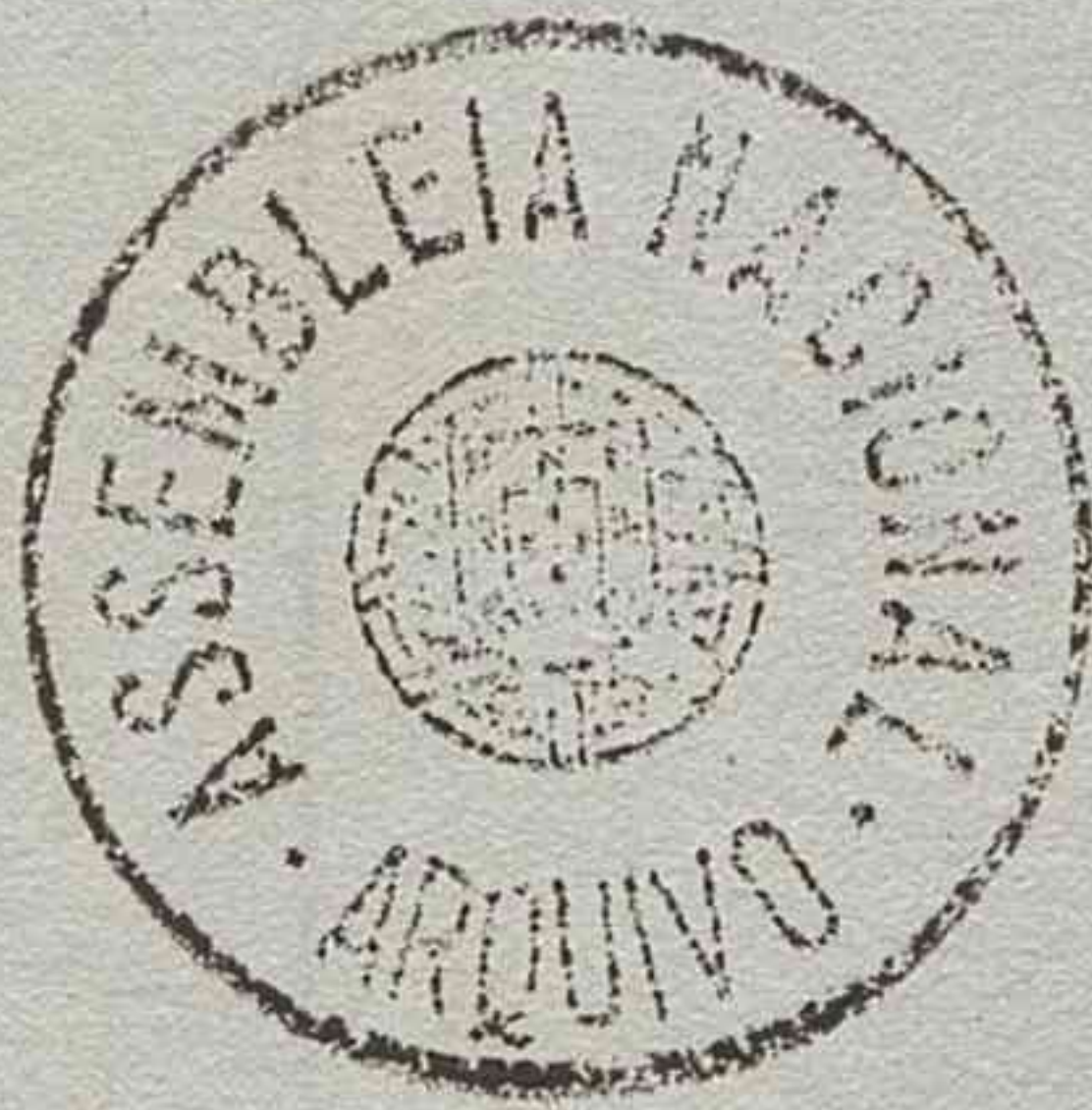


Senhor

147

EX 11



Man. comp. de 20 p. 29 de Jan. de 1822

Diz Jacinto Rossado, n.^o do Reyno de España e Carado neste, q^{ue} elle vem suplicar a este Augusto e sempre Respeitavel Congresso da Nação Portuguesa Representante em Cortes o seu auxilio, amparo e providencia, na afflictiva situação em q^{ue} se vê p.^o obter de V.^o Mag.^a a Graça, e benefício de ser atendido a fim de separar a violencia q^{ue} está soffrendo, he pois o Cazo.

Estabelecido o Supp.^o nesta corte, com humo pequena Tenda de Mercaria, em q^{ue} vivia com sua mulher, exendo igualemte adiminuta venda q^{ue} faria, q^{ue} não chega nem para ardisprezar, se resolveo p.^o sua Loge de Couro, e Solla, comprando a farenha com o seu proprio Din.^o entregando od. Cabedal, a seu Bartholomeo Jose M.^o do Officio de Capataz, emorador na Calcadinha de S.^o Estevão, fug.^a dom. Santo, e isto p.^o elle administrar percebendo tao som.^a ametade dos Sueros q^{ue} Loureffe.

Com effeito tomou o Supp.^o conta da dita Farenha, e em vez de ser seu bom administrador, Zellar a Farenha a Shea pelo contr.^o operaticow, e se o Supp.^o não fosse Logo avizado q^{ue} a Cudisse depreca ao seu Demandio, q^{ue} a sim não

ser tudo ficaria delapidado antes de 14 me-
zes e o Supp^o ajuizado.

Neste Aviso q^o teve, correu logo o Supp^o,
como era natural, a fazer de embg^o molyto da
Farenda, e farelo citar p^a sua accao de Contas,
q^o com effeito se achou em juizo, porem como
o Embg^o não fosse bem provado, já q^o o Esc^o
era o Advogado d'aj^o, era q^o estigueria as l^{as}
e finalm^{te} q^o se crevia, logo vedese Supp^o q^o
tudo havia sobre contra o Supp^o, m^{te} mais q^o
elle Esc^o Nam Joao Travassoz coliado, com
aj^o, e Procurador q^o levantarem a farenda
e dividirem-na entre si.

Neste Caso, se vê o Supp^o afflitto
mo, na consideração de q^o se o Supp^o levantasse
a farenda q^o não era sua, ficava o Supp^o total-
m^{te} perdido, e roubado, porem a Concellado, tor-
nou a fazer 2.^o Embg^o p^a Juiz do Civil da Corte
q^o julgou substituta o A^o Voto, e athe confir-
mado p^a dois Accordos da Bellacao. mas co-
mo atrapalha não cipa, tirão certidões do
primeiro julgado e requerendo ao Juiz com a
Informação do Esc^o Joao Peixoto & Chaves Ca-
bral, om^{mo} benemérito Dez^o M^o Bepa, d'aj^o

a ^{ca} de Lavandado e a the ^{em} a ^{em} Acorda-se em
virtude do l.º julgado; emanda q' o Bco Sexante
a farenda.

Ora Augusto e Iluminado Congresso,
a farenda he do supp.º q' comprou e pagou com
o seu Din.º como consta dos aut.ºs, pelo origi-
nal Reib.º, ap.º o r.º nega ante publicam.º
confessa, e ate em parte dom.º processu.º, ar-
te.º tanto do prim.º. Emb.º.º como do seg.º
o confessa i.º jur.º. Logo como se pode en-
regar sua farenda ap.º q' não he sua, mas
comprou, e q' he propria do supp.º, ou he a
proiar mal feitores, ou entao não se sabe o q'
seja.

Nesta triste situação se considerava
q' pois não he menor q' ver eis com os seus
aquilo q' he furto, e q' isto só V. Mag.º. Me-
valer q' q' o supp.º ja não tem q' gastar, e se
(de todo a ruinado, em mais a ruinado se the
levar o q' he seu. Digne-se p.º tanto V. Mag.º
compadecer-se do supp.º. ordenando q' seu
respeitavel, Aviso q' ad.º farenda se conserva
aonde se acha depositada, a the o final da l.º
cão de Contas q' letiga em Suizo.º he esta

a Graça pela qual

P. N. Mag. J. Antonio Augusto
congreço da Nação Portuguesa
Representante em Cortes sedez
na pela sua Alta Grandeza, e na
sta Piedadade, dispixir-lhe a Gra
ça implorada

Jacinto Botado

E. J. M.

147
EX 11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR